



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONVÊNIO Nº 2/2016

REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº 516/2007

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E A
ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE
FAZENDA RIO GRANDE.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Márcio Cláudio Wozniack** portador da Carteira de Identidade nº 3.558.084-0, inscrito no CPF sob o nº 837.346.439-53, em conjunto com o Secretário de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 633.107.329-91, assistida pelo Procurador geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas** portador do CPF sob o Nº. 047.079.059-86, doravante denominado somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE-ASSMUF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 00.791.123/0001-98, com sede na Travessa Bélgica 2222, Nações. Fazenda Rio Grande-PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **Alexandre Ap. Belini**, inscrito no CPF sob o n.º 544.893.509-53, matrícula:268601, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – Pr, doravante denominada somente **CONVENIADA**, e perante as testemunhas ao final firmadas, realizam o presente **CONVÊNIO PARA GESTÃO INFORMATIZADA DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado nos processo administrativo nº6783/2016, e é regida pela Lei Municipal 516/2007 e alterações posteriores, Decreto Municipal 3974/2015 e alterações posteriores, Decreto Municipal 4202/2016 e, ainda, Lei Federal 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente Convênio a disponibilização, por parte da **CONVENIADA**, para utilização por parte do **MUNICÍPIO**, de **SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONSIGNAÇÕES**, compreendendo implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção, e demais necessidades para perfeito funcionamento, conforme Secretaria Municipal de Administração e sua Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro: O sistema automatizado de consignações tem por objetivo o controle da consignação em folha de pagamento de todos os servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, independentemente de serem ou não associados da **CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo: A nomenclatura utilizada no presente Convênio segue as Regras do Decreto Municipal 3974/2015 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Serão processadas pelo Sistema Automatizado de Consignações as consignações facultativas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Parágrafo Quarto: A CONVENIADA responderá civil, penal e administrativamente (inclusive de forma concomitante) por qualquer tipo de desconto indevido decorrentes de equívocos, dolo ou má-fé no lançamento ou atualização de valores.

Parágrafo Quinto: O Sistema Automatizado de Consignações será acessado pelos usuários das consignatárias através de senha eletrônica individual, a ser obrigatoriamente fornecida pela CONVENIADA.

Parágrafo Sexto: O Sistema automatizado de Consignações deverá, obrigatória e imediatamente, quando da contratação de empréstimo e recebimento da via de contrato, disponibilizar tal informação.

Parágrafo Sétimo: A CONVENIADA deverá respeitar a data limite informada pela Divisão de Recursos Humanos semestralmente, no próprio Sistema Automatizado de Consignações, para consolidar as implantações, alterações e cancelamentos dos descontos na folha de pagamento.

Parágrafo Oitavo: O Sistema Automatizado de Consignações disponibilizar análise de relatório das situações explicitadas no art. 14 do Decreto Municipal 3974/2015 e atualizar mensalmente a margem consignável emitida com base na última folha de pagamento processada após a realização do pagamento mensal.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS E DE REPASSE DE VALORES:

Cláusula Segunda: Não haverá ônus para nenhuma das partes em relação à outra e não haverá repasse de valores de nenhuma das partes em relação à outra, ordinariamente em razão do cumprimento das cláusulas deste Convênio, ressalvadas as responsabilidades por condutas vedadas pela Lei ou Decreto.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 16, inc. IV, da Lei Municipal 516/2007, alterado pela Lei Municipal 1064/2015 e pela Lei Municipal 1101/2016, a CONVENIADA e seu fiscal nomeado tem responsabilidade por toda e qualquer falha no cumprimento dos objetivos do convênio, sendo tal responsabilidade objetiva para a Conveniada e seu fiscal nomeado em caso de prejuízos ao Consignante ou aos Consignados.

Parágrafo Segundo: É vedada a utilização de mão de obra de servidores, de equipamentos, espaço físico ou material de consumo do Município por parte da CONVENIADA no cumprimento deste.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

Cláusula Terceira: O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Legislação pertinente, oportunidade e conveniência do MUNICÍPIO.

DO PRAZO DE INÍCIO DO OBJETO:

Cláusula Quarta: O objeto do presente convênio deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente termo, devendo ser disponibilizado de forma ininterrupta durante toda a vigência deste.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Quinta: Nomeia-se como fiscal do presente Convênio, por parte do MUNICÍPIO, o Servidor Silvio Luiz Bueno, matrícula: 349442, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças. Nomeia-se como fiscal do Presente Convênio, por parte da CONVENIADA Sr. José Juarez Tavares, Diretor Vice Presidente da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE (ASSMUF).

Parágrafo Primeiro: O fiscal citado nesta cláusula quinta responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta.

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Cláusula Sexta: A CONVENIADA nomeia como **responsável técnico qualificado para disponibilizar o Sistema Automatizado de Consignações** a Empresa W & A Villefort Consultoria e Tecnologia Ltda, CNPJ: 08.644.984/0001-55, o qual comprovou a qualificação pertinente ao objeto do presente por meio do Ofício nº 052/2016 ASSMUF, documento este em anexo ao presente, e que comprovou o vínculo direto com a CONVENIADA por meio do **Termo de Convênio para Cooperação Técnica**, e **Contrato de Cessão de Uso do Sistema de Averbação On Line-Consig Plus**, documentos estes igualmente em anexo ao presente.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Cláusula Sétima: São responsabilidades do Município:

- a) Comunicar, inclusive verbalmente, imediatamente, todas as eventuais as irregularidades no cumprimento do objeto do presente Convênio;
- b) Acompanhar e fiscalizar, por meio do seu fiscal nomeado, todas as atividades da CONVENIADA pertinentes ao objeto, o que não exime a CONVENIADA das responsabilidades consignadas no presente;
- c) Ser responsável exclusivo pelo credenciamento/convênio das entidades, nos termos da legislação em vigência;
- d) Fornecer mensalmente através de arquivo remessa com os dados necessários à atualização do sistema.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Cláusula Oitava: Constituem-se obrigações da CONVENIADA:

- a) Isentar o MUNICÍPIO de quaisquer reclamações ou responsabilidades relativas ao objeto do presente convênio;
- b) Atender a todos os possíveis consignados do consignante autorizado **sem a cobrança de quaisquer valores a quaisquer títulos destes**, na forma dos art. 3º, III, e art. 16, § 1º, I, ambos da Lei Municipal 516/2007, alterados pela Lei Municipal 1064/2015 e Lei Municipal 1101/2016;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- c) Abranger todas as instituições financeiras consignatárias que já tiverem ou vierem a ter convênio com o Município para consignação em folha de pagamento, **sendo vedado qualquer tipo de cobrança a qualquer título e a qualquer tempo por parte da CONVENIADA e seus prepostos ou por parte de suas prestadoras de serviço contratadas ou terceirizadas para com as CONSIGNATÁRIAS**, na forma do art. 3º, I, e art. 16, § 1º, II, ambos da Lei Municipal 516/2007, alterada pela Lei Municipal 1064/2015 e Lei Municipal 1101/2016;
- d) Apresentar e manter o responsável técnico consignado na cláusula sexta, inclusive no que se refere às suas qualificações e vínculo, sob pena de invalidade ou rescisão do presente termo, imediatamente;
- e) Apresentar e manter o fiscal do Convênio que terá responsabilidade em conjunto com a CONVENIADA, por toda e qualquer falha no cumprimento dos objetivos do convênio, sendo tal responsabilidade objetiva em caso de prejuízos ao consignante ou consignado;
- f) Cumprir, durante a vigência do Convênio, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, isentando o Município de quaisquer responsabilidades por condutas ou prejuízos a que der causa.
- g) Comparecer imediatamente, sempre que o MUNICÍPIO solicitar, às suas repartições ou outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o presente.
- h) Manter o MUNICÍPIO informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores relativos ao objeto do convênio;
- i) A CONTRATADA não poderá ceder o objeto do presente convênio, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, a qualquer título, bem como não será admitida a subcontratação relativa ao objeto do convênio.
- j) Observar a regulamentação em vigor no que diz respeito a política de consignações vigentes;
- k) Proceder ao estudo dos eventos necessários para a implantação das rotinas de gestão de margem consignável por meio de pessoal técnico com conhecimento em folha de pagamento;
- l) Seguir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, visando não haver atrasos no processo de geração da folha de pagamento;
- m) Garantir e manter o absoluto sigilo financeiro das informações importadas não podendo, em qualquer tempo e mesmo após o termino da vigência, repassar, utilizar, ainda que em benefício de outros não envolvidos neste processo, nenhuma das informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- n) Gerar arquivo de retorno contendo as informações sobre os descontos e não realizados;
- o) Atender via Sistema todos os bancos já conveniados ao MUNICÍPIO e aos que ainda vierem a se conveniar, a critério exclusivo do Município, sem nenhum ônus a estes.

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA – O sistema deverá ser implantado junto à Divisão de Recursos Humanos do Município de Fazenda Rio Grande e Controlará os descontos em folha de todos os servidores do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Município, aos quais deverá ser possibilitado o acesso individualizado ao mesmo, e ainda:

- a) Deverá possibilitar descontos em folha relativos somente à empresas previamente contratadas ou conveniadas e mediante autorização expressa do servidor, via sistema;
- b) Deverá, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, de qualquer título, realizar a implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Administração, compreendendo a implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção;
- c) o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Administração será responsável direto pela execução da folha de pagamento, fica incumbido de fiscalizar a aplicação das rotinas, processos, tecnologias e demais processos previstos. Será responsável também pelo desconto e repasse das parcelas consignadas aos consignatários e responsável exclusivo pelo credenciamento das entidades consignatárias;
- d) a CONVENIADA responde por disponibilizar a infraestrutura tecnológica e de atendimento necessária ao Sistema de Consignações, garantindo a segurança, o sigilo, a integridade, autenticidade, tempestividade e confiabilidade das informações do sistema;
- e) O Sistema compreende o gerenciamento total das consignações averbadas pelos servidores ou empregados públicos, titulares de cargo ou emprego de provimento efetivo ou em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;
- f) O sistema deverá ser dividido em módulos com as permissões definidas de acordo com o papel do usuário dentro do processo;
- g) Deverá também possibilitar consultas das informações dos servidores com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços, com autorização, desde que requerido pelo servidor;
- h) Configuração de permissões de acesso tanto as telas de aplicação como as informações nelas contidas, permitindo também estabelecer o perfil de acesso de cada servidor de acordo com a necessidade operacional;
- i) Suporte e manutenção do sistema durante todo o período de vigência do presente, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, por telefone, e ou e-mail, ou por outro canal de comunicação formal do sistema;
- j) Geração de todos os descontos de consignações facultativas pertinentes ao mês de competência para a Folha de Pagamento automaticamente;
- k) Bloqueio de concessão de empréstimo para o servidor que não possui margem disponível;
- l) Permitir efetuar um novo contrato liquidando um contrato existente, por portabilidade;
- m) Permitir a simulação dos empréstimos com ranking e informações sobre a viabilidade de contratação a ser disponibilizado unicamente ao servidor;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

- n) Cada usuário deverá ser único dentro do sistema com integração apenas para os usuários que tiverem duas matrículas (professores), a identificação do usuário (servidor) deverá ser por número de CPF;
- o) Não permitir que o mesmo usuário acesse simultaneamente de dois ou mais locais diferentes;
- p) Todas as senhas devem ser gravadas de forma criptografada;
- q) Controlar prazo de validade dos convênios, alertando o MUNICÍPIO e as consignatárias para a renovação dos convênios, e bloquear as novas operações após o vencimento;
- r) Em data estabelecida pelo Calendário de Folha de Pagamento, o sistema deverá carregar os arquivos com as margens de cada funcionário. Após a carga, as informações referentes a prestação de contas de cada instituição consignatária deverá ser disponibilizada via sistema de forma individualizada mediante login e senha;
- s) Realização de treinamentos para os funcionários do quadro do MUNICÍPIO e das empresas conveniadas;
- t) Possibilitar a geração de relatórios gerenciais;
- u) O software deverá possibilitar auditoria completa de utilizações do sistema, em forma de relatórios para os gestores, sendo que, para as instituições consignatárias as informações deverão ser apenas referentes às suas consignações, mediante login e senha;
- v) Realizar todas as condições necessárias a execução dos serviços, quanto às instalações elétricas e de rede lógica;
- w) O sistema deve demonstrar todas as taxas aplicadas pelas consignatárias tanto no simulador como na reserva de margem durante todo o processo de averbação.
- x) O sistema deverá possuir um procedimento de acesso inicial (login) que permita o armazenamento de todas as transações efetivadas pelos usuários e retenção por um período mínimo igual a vigência deste;
- y) O sistema deve permitir a criação de perfis ou grupos de usuários, com níveis de acesso previamente definidos. O processo consiste que durante a implantação do sistema sejam criados os usuários masters (contendo todas as funcionalidades permitidas) e os usuários com acessos parciais de visualização e de edição. Para os servidores usuários deverão ser criados perfis de acesso através de arquivos de remessa;

Parágrafo Segundo. A CONVENIADA deverá possuir os seguintes requisitos básicos:

- a) Disponibilizar o Sistema às Instituições Financeiras, Cooperativas e Seguradoras já conveniadas ao MUNICÍPIO: Itaú, Caixa Econômica Federal, Paraná Banco, Banco do Brasil e BV Financeira e possibilidade de disponibilizar o sistema às demais Instituições Financeiras, Cooperativas e Seguradoras que vierem a se conveniar ao MUNICÍPIO;
- b) Utilizar plataforma WEB independente, que garanta e certifique em tempo real as averbações eletrônicas dos empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

- c) Oferecer treinamento e Reciclagem para funcionários do MUNICÍPIO e das Instituições Financeiras, Cooperativas, Seguradoras, entre outras, para o uso da ferramenta e Layout compatível com os relatórios disponibilizados pela Betha Sistemas atualmente utilizado pela Divisão de Recursos Humanos para a Gestão da Folha de Pagamento;
- d) Disponibilizar aos servidores municipais acesso on-line mediante senha de acesso com armazenamento criptografado previamente cadastrada e com a confirmação de dados pessoais acesso as seguintes informações: valor disponível da margem consignada, ranking de taxa, simulador de empréstimos, solicitação de saldo devedor, extrato de consignações;
- e) Disponibilizar às Instituições Financeiras, Cooperativas, Seguradoras, entre outras que poderão vir a firmar convenio com esta Prefeitura, acesso on line mediante senha de acesso com armazenamento criptografado das informações necessárias ao bom andamento das rotinas gerenciais dos mesmos;
- f) Possibilidade de emitir relatórios gerenciais e administrativos;
- g) Possibilidade de realizar auditoria em todas as ações realizadas no sistema;
- h) Apresentar certificado do Sistema SSL com garantia de funcionamento em todos os navegadores;
- i) O Sistema Automatizado de Consignações deverá se sujeitar aos procedimentos e regras de cálculo de margem, tipo de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de consignatárias a qualquer tempo, conforme orientações da Prefeitura de Fazenda Rio Grande;
- j) Manter a idoneidade e capacidade técnica para atender a demanda de mais de 2.500 funcionários;
- k) Prover um sistema com acesso 100% via web;
- l) Disponibilizar opções de bloqueio e desbloqueio em tempo real do cliente no sistema.

Parágrafo Terceiro. À CONVENIADA é **VEDADO** divulgar, fornecer ou permitir que seja obtida qualquer informação, de qualquer natureza, tais como nome completo, endereço, telefone ou número de documentos de servidores, em qualquer caso, e, ainda, é vedado fazer qualquer propaganda ou proposta não solicitada por servidor.

DA RESCISÃO:

Clausula Nona: O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DOS CASOS OMISSOS:

Cláusula Décima: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Municipal 516/2007 e alterações posteriores, do Decreto Municipal 3974/2015 e alterações posteriores, e, ainda, da Lei Federal 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO FORO:

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões oriundas do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2016.

p/ Município:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município- OAB/65260


Silvio Luiz Bueno
Fiscal do Convênio do Município
Matrícula: 349442

p/Conveniada:-


Alexandre Ap. Belini
Associação de Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande-ASSMUF


José Juarez Tavares
Fiscal do Convênio da Conveniada
CPF:814.691.959-68

Testemunhas:-


Silvione A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matrícula 350709

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE AVERBAÇÃO ON LINE - CONSIG PLUS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão de Uso de Sistema de averbação on line – **CONSIG PLUS** que entre si celebram de um lado, **W & A VILLEFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA** com sede à rua São Paulo, 1106 – 4º. andar, cidade de Belo Horizonte, Estado de MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.644.984/0001-55, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por **Wilson Wladimir de Alencar Mendes**, de ora em diante denominada simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE - ASSMUF** sediada no Estado do Paraná, Município de Fazenda Rio Grande, à rua Jacarandá, nº 300 – Bairro Eucaliptos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.791.123/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. Alexandre Aparecido Belini, de ora em diante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. O **CEDENTE** tem os direitos de uso de um sistema de informática, denominado "SISTEMA DE AVERBAÇÃO ON LINE – CONSIG PLUS", doravante intitulado simplesmente "**CONSIG PLUS**". Não sendo permitida sua reprodução e/ou repasse a terceiros.
2. O **CEDENTE** cede o uso do **CONSIG PLUS**, em caráter não exclusivo, para a **CESSIONÁRIA**, nos termos e condições deste contrato.
3. A utilização do **CONSIG PLUS** é autorizada pela **CEDENTE** para utilização em rede de computadores da **CESSIONÁRIA**, única e exclusivamente para averbações on line em folha de pagamento, conforme descrito no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, parte integrante deste contrato.
4. A utilização dos logins e senhas, pessoais e intransferíveis, no **CONSIG PLUS**, são de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que deverá zelar pelo seu uso correto, não divulgando-os a terceiros.
5. O **CEDENTE** dará assistência técnica básica da instalação e operação do **CONSIG PLUS** à **CESSIONÁRIA**, mediante suporte técnico telefônico para o **CONSIG PLUS**. Este suporte estará disponível em dias úteis, em horário comercial.
6. Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, mediante prévia comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o que não exime os pagamentos devidos e contratados, conforme o "**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE AVERBAÇÃO ON LINE – CONSIG PLUS E AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**".
7. O presente contrato considerar-se-á rescindido se:
 - a) a **CESSIONÁRIA**, sem prévio consentimento escrito da **CEDENTE**, negociar, ceder ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos e obrigações ora assumidas;
 - b) se qualquer uma das partes se mostrarem inadimplente quanto às obrigações assumidas neste instrumento.
8. É vedado à **CESSIONÁRIA** negociar, alugar ou ceder o **CONSIG PLUS** para terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials and smaller signatures below it.

9. A responsabilidade do **CEDENTE** restringir-se-á ao **CONSIG PLUS**, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc.

10. O **CEDENTE** não se responsabilizará por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

11. Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.

12. Fica eleito o foro da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE /PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

FAZENDA RIO GRANDE /PR, 27 de Novembro de 2015


TABELIONATO DE
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE

Presidente Alexandre Aparecido Belini
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA
RIO GRANDE
(CESSIONARIA)


TABELIONATO DE
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE
Wilson Wladimir de Alencar Mendes(Diretor)
W & A VILLEFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.
(CEDENTE)

Testemunhas:

1ª) Ass. 

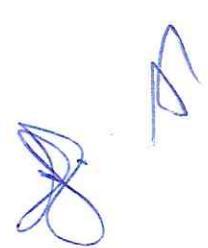
Nome: Simone Apouado Amay Rodrigues

RG: 7.102.106-8

2ª) Ass. _____

Nome: Daniel O. Silva

RG: 9.849.012-5

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSMUF E A EMPRESA W & A VILLEFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA .

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE - ASSMUF sediada no Estado do Paraná, Município de Fazenda Rio Grande, à rua Jacarandá, nº 300 – Bairro Eucaliptos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.791.123/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. Alexandre Aparecido Belini, doravante denominada **ASSMUF**, e a empresa **W & A VILLEFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.**, estabelecida na Rua São Paulo, 1106, 4º andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CNPJ n. 08.644.984/0001-55, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES**, doravante denominada **VILLEFORT CONSULTING**, resolvem celebrar este Convênio, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este convênio tem por objeto a cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do **SISTEMA DE AVERBAÇÃO ON LINE**, doravante denominado de **CONSIG PLUS**, de propriedade da **VILLEFORT CONSULTING** à **ASSMUF**, objetivando a modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento bem como o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em Folha de Pagamento do Município de Fazenda Rio Grande.

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

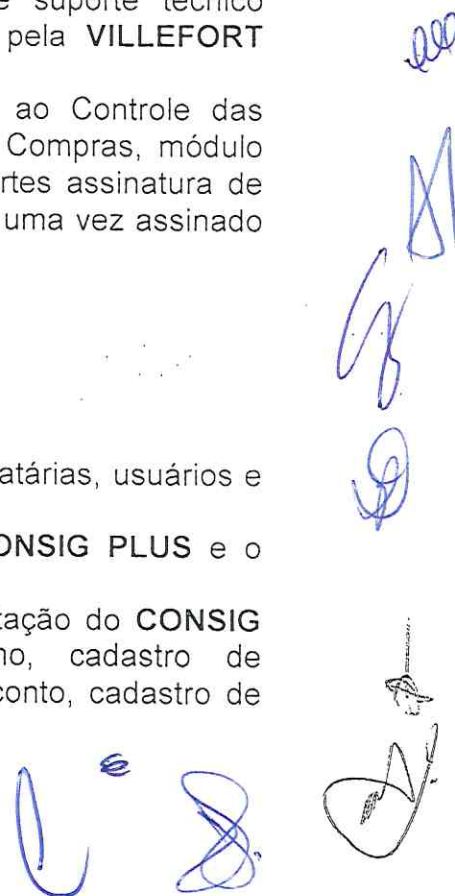
Cláusula segunda. A execução dos trabalhos de implantação do **CONSIG PLUS** e a prestação de serviços de treinamento e de suporte técnico operacional relativo ao **CONSIG PLUS** serão efetuadas pela **VILLEFORT CONSULTING**.

Parágrafo Único – A execução dos trabalhos, referente ao Controle das consignações em folha provenientes do Cartão Virtual de Compras, módulo exclusivo oferecido pelo **CONSIG PLUS**, requererá das partes assinatura de um Termo de Convênio específico para o referido módulo e uma vez assinado torna-se parte integrante deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira. São atribuições da **ASSMUF**:

- I – efetuar a gestão e operacionalização do **CONSIG PLUS**;
- II – manter os dados cadastrais do **CONSIG PLUS**, consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, e margens consignáveis.
- III – executar rotinas periódicas de integração entre o **CONSIG PLUS** e o Sistema de Folha de Pagamento
- IV – disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do **CONSIG PLUS**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de



órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para importação para o **CONSIG PLUS**.

V – garantir que a utilização do sistema pelos empregados, servidores ou prepostos da **ASSMUF**- seja de acordo com as especificações técnicas previamente estabelecidas entre as partes e com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual, e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará a resolução de pleno direito do presente termo;

VI – definir, conjuntamente com a **VILLEFORT CONSULTING**, regras e procedimentos relativos à segurança do **CONSIG PLUS**, para a transmissão de dados via rede Internet;

VII – designar um responsável por este Convênio.

Cláusula quarta. São atribuições da **VILLEFORT CONSULTING**:

I – a instalação, o treinamento de usuários e o versionamento do **CONSIG PLUS**;

II – prestação de suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **CONSIG PLUS**, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 18h00, excetuando-se feriados;

III – definir, conjuntamente com a **ASSMUF** regras e procedimentos relativos à segurança do **CONSIG PLUS**, para transmissão de dados via rede Internet;

IV – designar um responsável por este Convênio;

V – manter sob sua responsabilidade os computadores que serão utilizados como servidores do sistema em questão;

VI – gerir o banco de dados dos usuários do sistema;

DOS RECURSOS

Cláusula quinta. O compartilhamento da cessão dos direitos de uso, a instalação, os treinamentos e a implementação do sistema **CONSIG PLUS** executados pela **VILLEFORT CONSULTING**, sob a gestão, controle e orientação da **ASSMUF**, ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para este último, exceto no caso do Cartão de Compras, conforme Convênio Cartão Virtual de Compras, instrumento anexo ao presente Termo.

DO SIGILO

Cláusula sexta. As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste Convênio e não divulgarão ou permitirão divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Convênio, sem o consentimento escrito da outra parte

Cláusula sétima. As partes obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

I – ao sistema e sua documentação;

II – às comunicações internas e regras de negócio da **ASSMUF**;

III – aos dados pessoais e profissionais constantes do cadastro de servidores da **ASSMUF** ;

IV – aos dados das operações realizadas pelas consignatárias, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim alheio a este Convênio, sob as penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

20

M

h

@

2

L

E

8

2

DO PRAZO

Cláusula oitava. O prazo previsto para a vigência deste Convênio é de 48(quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, por igual período, caso as partes não apresentem manifestação contrária, obedecendo a legislação vigente disciplinadora da matéria.

Parágrafo único. Rescindido o convênio, a **VILLEFORT CONSULTING** obriga-se a repassar para a **ASSMUF** todos os dados e informações relativos às operações ou serviços das consignatárias, registradas no sistema.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula nona. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Cláusula décima. Os convenientes poderão a qualquer tempo rescindir este Convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima primeira. Este Convênio rege-se pelos preceitos do direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios do direito.

DO FORO

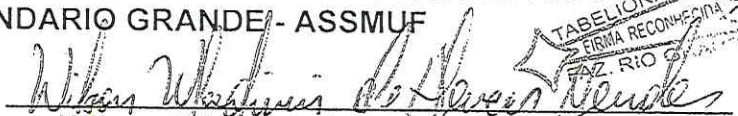
Cláusula décima segunda. Fica eleito o Foro da comarca de FAZENDA RIO GRANDE /PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Convênio.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Convênio em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

FAZENDA RIO GRANDE /PR, 27 de Novembro de 2015


TABELIONATO DE
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE

Presidente Alexandre Aparecido Belini
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
FAZENDARIO GRANDE - ASSMUF


TABELIONATO DE
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE

Wilson Wladimir de Alencar Mendes(Diretor)
W & A VILLEFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

Testemunhas:


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matrícula 350709

se



